

**DOCUMENTO DE
GESTÃO**
Número 008/2019
Conselho de Administração
27 de fevereiro de 2019

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

INTERESSADO
Conselho de Administração

UNIDADE RESPONSÁVEL
Presidência

RESUMO

Este documento de gestão apresenta a política de transações com partes relacionadas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A – IPT.

PALAVRAS-CHAVE

Transações com partes relacionadas; divulgação; conflito de interesses.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. INTRODUÇÃO

Esta Política institui os procedimentos a serem observados pelos empregados, administradores, conselheiros, membros de comitês e acionistas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT, nas Transações com Partes Relacionadas, com o objetivo de assegurar que estas sejam realizadas em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa, o Pronunciamento Técnico nº 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, a Lei federal nº 6.404/1976 e a Lei nº 13.303/2016.

2. ALCANCE

Esta política deve ser aplicada:

- (I) na identificação de relacionamentos e transações com partes relacionadas;
- (II) na identificação de saldos existentes, incluindo compromissos, entre a entidade que reporta a informação e suas partes relacionadas;
- (III) na identificação de circunstâncias sob as quais a divulgação dos itens (I) e (II) é exigida; e
- (IV) na determinação das divulgações a serem feitas acerca desses itens.

3. PARTES RELACIONADAS

São consideradas partes relacionadas as pessoas que se enquadram em um dos perfis abaixo descritos.

I - uma pessoa, ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau e membros próximos da sua família, está relacionada com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT se:

- a) tiver o controle pleno ou compartilhado do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT;

b) tiver influência significativa sobre o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT; ou

c) for membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT ou, ainda, do pessoal chave do ente controlador.

II - uma entidade está relacionada com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT se:

a) for membro do mesmo grupo econômico do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT;

b) for controladora, controlada ou coligada do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT;

c) estiver coligada a uma outra entidade que esteja sob o mesmo ente controlador do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT;

d) for controlada de modo pleno ou estiver sob controle conjunto de uma pessoa identificada na letra “a” do inciso I;

e) uma pessoa identificada na alínea “a”, inciso “I”, tiver influência significativa sobre a sociedade ou sobre membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT ou, ainda, sobre pessoal chave do ente controlador.

4. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

São consideradas Transações com Partes Relacionadas as relações comerciais que envolvam transferência de recursos financeiros e/ou materiais, serviços ou obrigações entre o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e uma parte relacionada..

A Administração do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e o Comitê de Auditoria Estatutário, conforme o caso, atuarão de forma a garantir que as Transações com Partes Relacionadas sejam:

- I. elaboradas por escrito, especificando-se as suas principais características;
- II. realizadas de forma a resguardar a sustentabilidade financeira do Instituto, respeitando os parâmetros de negociações com condições comutativas;

- III. claramente refletidas nas demonstrações financeiras e nas notas explicativas.
- IV. realizadas em condições de mercado, respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços do Instituto, que não sejam Partes Relacionadas.

5. DEFINIÇÕES

Para fins da presente Política devem ser observadas as seguintes definições:

- I. conflito de interesses: ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT ao qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.
- II. conflito de interesse na Transação com Parte Relacionada: o conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.
- III. influência significativa é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT, sem caracterizar o controle sobre essas decisões, podendo ser obtida, ainda, por meio de participação societária (com 20% ou mais do capital votante), disposições estatutárias ou acordo de acionistas.
- IV. coligadas são as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa.
- V. controladas são as sociedades nas quais a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

- VI. membros próximos da família de uma pessoa são aqueles que podem exercer influência ou serem influenciados pela pessoa nos negócios que esses membros mantenham com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.
Incluem-se nessa definição:
- a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
 - b) os enteados; e
 - c) dependentes legais da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- VII. pessoal chave da Administração são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo os administradores do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT, membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.
- VIII. condições comutativas, consoante estabelecido na Carta Diretriz 4, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), são aquelas proveitosas às partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada em relação aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e alternativas disponíveis no mercado, levando-se em conta, ainda, quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco do objeto da transação.

7. PENALIDADES

Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Comitê de Conduta e Integridade, ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração para avaliação quanto à necessidade de averiguações, dentro do escopo de suas atividades, e eventual monitoramento da aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política será aprovada e revista anualmente, pelo Conselho de Administração, ou sempre que mudanças circunstanciais ou estratégicas demandarem alterações.

A presente política deve ser divulgada externa e internamente, inclusive no website do IPT. As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas em notas explicativas às demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis, conforme disposto no artigo 247 da Lei federal nº 6.404/1976, no Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1) e nas demais regulamentações vigentes. As informações sobre as Transações com Partes Relacionadas devem evidenciar todos os elementos, dentre os quais se destacam, no mínimo: (i) data; (ii) objeto; (iii) partes contratantes; (iv) relação entre as partes contratantes; (v) preço e condições, incluindo quaisquer contrapartidas.”

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Política de Transações com Partes Relacionadas

São Paulo, 27 de fevereiro de 2019.

EQUIPE TÉCNICA

Francisco Souto Outeda (Coordenador da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças)

Gisele Sayuri Hashida (Chefe da Assessoria de Relações Corporativas e Internacionais)

Tânia Ishikawa Mazon (Chefe da Assessoria Jurídica)

“POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS” APROVADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPT EM SUA 161ª REUNIÃO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2019.